

Requerimento
Nº 413/10



SENAO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

APROVADO EM 18/03/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas hospedadas no *site* de relacionamento *Orkut* (www.orkut.com), bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora do *site* de relacionamento *Orkut*.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso..

A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pelo Grupo Especial de Combate a Pornografia Infantil (GECOPDDH/CGDI/DIREX/DPF) da Polícia Federal.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a perfis criados no site de relacionamentos Orkut, sendo todos eles relativos a pornografia infantil.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,
SENADOR MAGNO MALTA

APROVADO EM 18/03/10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas referentes a serviços prestados pelo **YAHOO**, bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **YAHOO Brasil Internet Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na R. Fidêncio Ramos, 195 – 12o andar - São Paulo – SP – CEP 04551-010 , subsidiária, no Brasil, da empresa **YAHOO INC.**, mantenedora dos serviços utilizados para a prática de pedofilia.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso.

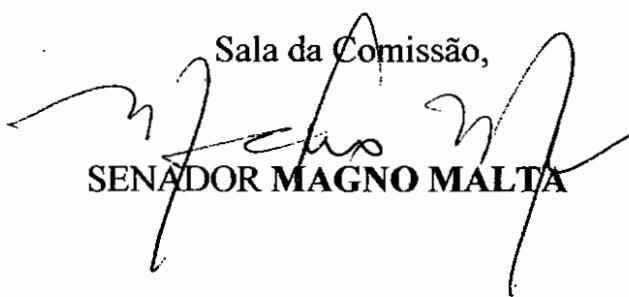
A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pelo Grupo Especial de Combate a Pornografia Infantil (GECOPDDH/CGDI/DIREX/DPF) da Polícia Federal.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a páginas criadas nos serviços prestados pelo YAHOO, sendo todos eles relativos a pornografia infantil.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto na Lei Federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,


SENADOR MAGNO MALTA

Requerimento
Nº 417/10

APROVADO EM 18/03/10



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas referentes a serviços oferecidos pela GOOGLE, bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora dos serviços utilizados para a prática de pedofilia.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso.

A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pelo Grupo Especial de Combate a Pornografia Infantil (GECOPDDH/CGDI/DIREX/DPF) da Polícia Federal.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a páginas criadas nos serviços oferecidos pelo Google, sendo todos eles relativos a pornografia infantil/pedofilia.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime**.

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto na Lei Federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,
SENADOR MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 415/10

APROVADO EM 18/03/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado.

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam convocados os monsenhores **Luiz Marques Barbosa, Raimundo Gomes** e o Padre **Edison Duarte**, a prestarem depoimento perante esta CPI, em data a ser definida.

O programa Conexão Repórter, do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, veiculou no dia 11 de março, denúncia envolvendo sacerdotes de Arapiraca-AL. Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, reveste-se a importância da apuração do caso em tela, pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em

Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 416/10

APROVADO EM 18/03/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO N° /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPI realize audiência pública no Município de Arapiraca no Estado de Alagoas, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia naquela Cidade.

JUSTIFICATIVA

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,
Senador MAGNO MALTA

APROVADO EM 18/03/10

CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 419/10



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”



REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas hospedadas no *site* de relacionamento *Orkut* (www.orkut.com), bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora do *site* de relacionamento *Orkut*.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso.

A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pela SAFERNET Brasil, em razão das informações prestadas pela GOOGLE no curso do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal no Estado de São Paulo em 02/07/2008, no âmbito desta CPI.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a perfis criados no site de relacionamentos Orkut que foram reportados pela GOOGLE à SAFERNET, que por sua vez os comunicou ao MPF-SP, no período de 01 de setembro de 2009 a 17 de março de 2010, sendo todos eles relativos a pornografia infantil/pedofilia.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto na Lei Federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,